



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Aparecida de Goiânia-GO

5ª Vara Cível

Rua Versales, s/nº, Quadra 03, Lotes 08/14, Bairro: Residencial Maria Luiza, CEP: 74.980-970 - Aparecida de Goiânia - GO - e-mail: gab5varcivaparecida@tjgo.jus.br - Tel. (62) 3238-5198.



Processo n: 0108042-65.2015.8.09.0011

Polo ativo: Bloco Engenharia E Construções Ltda

Polo passivo: \${processo.polopassivo.nome}

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

DECISÃO

Trata-se de **Falência** da empresa **Bloco Engenharia E Construções Ltda**.

Houve a juntada dos comprovantes de efetivação do 1º Rateio entre os Credores Trabalhistas, na forma determinada pela decisão de evento nº 292.

O AJ apresentou a proposta do 2º rateio para pagamento dos Credores Trabalhistas no ev. 323.

Em seguida, apresentou manifestação quanto às novas providências necessárias para o deslinde do processo falimentar – ev. 325.

Antes, postulou o AJ por providências e levantamento de alvará para pagamento de seus honorários, conforme petição do ev. 312.

Após, a arrematante multada TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI – EPP informou que celebrou acordo com o administrador judicial, solicitando o cancelamento das restrições que recaíram sobre veículos da empresa no evento 164, pedido este que ainda não foi apreciado, conforme ev. 328.

Valor: R\$ 733.600,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP
USUÁRIO: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 10/01/2024 15:08:44



Por sua vez, a Fazenda Estadual requereu a instauração de incidente de Classificação de Crédito Público – ev. 301.

Breve relato. Decido.

Primeiramente, **Homologo** e determino a publicação do Quadro Geral de Credores – 4ª Versão, haja vista as novas inclusões e alterações realizadas para adequar os credores legítimos da falida, devidamente listados pelo Administrador Judicial.

Por conseguinte, **DEFIRO** o requerimento formulado pelo Administrador Judicial no evento 325, ao passo que **DETERMINO** a expedição do alvará para pagamento do 2º rateio dos credores trabalhistas, no importe de R\$ 698.117,99 (seiscentos e noventa e oito mil e cento e dezessete reais e noventa e nove centavos), depositados na conta judicial 2712 / 040 / 01512878-0, perante a Caixa Econômica Federal, conforme a 4ª Versão do Quadro-Geral de Credores.

Deverá o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a transferência dos valores para as contas dos credores e prestar as contas devidas.

Ademais, aprovo o 2º Rateio Entre os Credores Trabalhistas, na forma do plano apresentado pelo Administrador Judicial, devendo ser publicado o edital de intimação dos respectivos credores.

DEFIRO, ainda, o Desbloqueio dos veículos da executada TOP Comunicação Integrada Eirelli – EPP, conforme acordo entabulado na forma autorizada por este juízo.

Quanto ao pedido de Instauração de incidente para apuração e classificação do crédito público, comungo do entendimento do Administrador Judicial no sentido de que o Incidente somente é cabível antes da homologação do quadro-geral de credores.

Desse modo, posteriormente à homologação, eventuais modificações devem ser postuladas em ação autônoma. Com efeito, **INDEFIRO** o requerimento formulado pelo Estado de Goiás no ev. 301.

Por derradeiro, tendo em vista as argumentações do Administrador Judicial (evento 312), **DEFIRO** o levantamento dos honorários da Administração Judicial, devendo a UPJ proceder com a expedição dos respectivos alvarás, conforme requerido na movimentação mencionada.

Intimem. Cumpram.

Aparecida de Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Aluízio Martins Pereira de Souza

Juiz de Direito

